



ISSN 1984-5634

DOSSIÊ

LIDAR COM O PASSADO NO BRASIL E NO CHILE: A ATUAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DAS COMISSÕES DA VERDADE E RECONHECIMENTOS DAS VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS¹

*To deal with the past in Brazil and Chile: The proposals
and recommendations of the truth commissions and
acknowledgments of victims of human rights violations*

TAMARA CLAUDIA COIMBRA PASTRO*
MARRIELLE MAIA ALVES FERREIRA**

RESUMO

As comissões da verdade são importantes instituições para a materialização da Justiça de Transição em países que vivenciaram regimes de exceção. A partir de seus informes e recomendações é possível desvelar o passado traumático e lidar com questões do presente e do futuro para a reparação e a consolidação democrática. Dessa forma, o presente artigo foca na comparação entre os achados e as recomendações das comissões da verdade instituídas no Brasil (2011) e no Chile (1990; 2003) para a efetivação do Direito à Verdade e à Memória nos dois países que foram submetidos a ditaduras civis-militares embasadas na Doutrina de Segurança Nacional. Apesar dos processos e experiências serem consideravelmente distintos, tanto pela forma de trabalho quanto pela temporalidade em relação ao período de exceção, foi possível encontrar pontos de convergência na redemocratização e no disposto nos informes – o que permite estabelecer diálogo entre as duas experiências para compreender de forma mais ampla as transições na região. Para isso, foram elencados alguns achados dos informes das comissões, principalmente na caracterização das vítimas do regime militar e comparados a partir de análise quantitativa dos dados encontrados. Por fim, espera-se que a partir dos dados apresentados seja possível compreender de forma mais aprofundada o perfil das vítimas dos Estados autoritários, permitindo assim a ampliação do acerto de conta dos países.

PALAVRAS-CHAVE: Comissões da Verdade; Direitos Humanos; Direito à Verdade e à Memória.

EDITOR-CHEFE:

Vicente da Silveira Detoni

EDITORA-GERENTE:

Renata dos Santos de Mattos

SUBMETIDO: 27.06.2022

ACEITO: 01.11.2022

COMO CITAR:

PASTRO, T.C.C.; FERREIRA, M.M.A. Lidar com o passado no Brasil e no Chile: a atuação e recomendações das comissões da verdade e reconhecimentos das vítimas de violações de direitos humanos. *Aedos*, v. 14, n. 32, p. 79-98, jul.–dez., 2022.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas – Universidade de Brasília. ORCID iD: 0000-0002-4881-587X. E-mail: coimbrapastro@gmail.com

** Professora do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia. ORCID iD: 0000-0001-6857-6688. E-mail: marriellemaf@gmail.com

¹ O presente artigo é um desdobramento de resultados alcançados na dissertação defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

ABSTRACT

Truth commissions are important institutions for the materialization of Transitional Justice in countries that have experienced regimes of exception. Based on their reports and recommendations, it is possible to reveal the traumatic past and deal with issues of the present and the future for the repair and democratic consolidation. Thus, this article focuses on the comparison between the findings and recommendations of the truth commissions established in Brazil (2011) and Chile (1990; 2003) for the realization of the Right to Truth and Memory in the two countries that underwent civil-military dictatorships based on the National Security Doctrine. Despite the processes and experiences being considerably different, both in terms of the way of working and the temporality in relation to the period of exception, points of convergence were found in the redemocratization and in the provisions of the reports - which allows for a dialogue between the two experiences to be more broadly the transitions in the region. For this, some findings of the commissions' reports were listed, mainly in the characterization of the victims of the military regime and compared from a quantitative analysis of the data found. Finally, it is expected that from the data presented it will be possible to understand in a more profound way the profile of victims of authoritarian States, thus allowing the expansion of the countries' settlement of accounts.

KEYWORDS: Truth Commission; Human Rights; Right to the Truth and Memory.

Ao pensar no século XX, seria muito difícil não considerar a elaboração feita pelo historiador inglês Eric Hobsbawm de que o tratou de uma “era de extremos” (HOBSBAWM, 2008). Essa definição ocorre por uma série de fatores, como a evolução tecnológica intensa e maior interconexão social, a formulação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Penal, ao mesmo tempo em que há uma evolução da percepção do fenômeno de violência massiva do e pelo Estado, com diversos episódios de violência sistemática contra a humanidade.

Os crimes contra a humanidade, em uma definição utilizada por Wellington Carneiro, “são produtos da história e das contradições profundas de sociedade em conflito e, ainda que implique na tomada de decisão de pessoas concretas, sua complexidade extrapola a estrita formalidade jurídica da “responsabilidade penal” (CARNEIRO, 2012, p. 23).

A Justiça de Transição se coloca, então, como uma possibilidade de lidar e superar essas violações, garantindo a consolidação democrática e a existência de um Estado de Direito. Assim, Kirsten Ainley (2017), citando Christine Bell (2010), observa a importância de compreender os diferentes entendimentos sobre o conceito, que permeiam tanto a ideia de uma batalha contínua contra a impunidade enraizada no discurso dos Direitos Humanos, quanto um conjunto de técnicas de resolução de conflitos relacionadas à elaboração de uma constituição e, ainda, como uma ferramenta para a construção, ou no caso, reconstrução de um Estado após uma atrocidade em massa (BELL *apud* AINLEY, 2017, p. 423).

Essas questões são importantes para compreender que é necessário haver uma agenda transicional nos países e que esteja atrelada aos consensos já produzidos na área. E ainda é essencial considerar a relação desses elementos com o tempo, De Stutz e Almeida nos aponta que:

Tratar da memória e da verdade é também tratar da relação do direito com o tempo. Se a Justiça de Transição preconiza que deve haver uma transição para Estados em conflito rumo a um Estado Democrático de Direito, um dos pressupostos básicos é que houve um período de autoritarismo e perseguição contra cidadãos que o mesmo Estado deveria proteger. (DE STUTZ E ALMEIDA, 2017, p. 15)

Durante o século XX, a América Latina vivenciou diversas formas de intervenção em sua vida política, econômica e social, sendo essas tanto diretas quanto indiretas, principalmente a partir da formulação da doutrina de Segurança Nacional. Na América do Sul foram implementadas ditaduras civis-militares em diversos países, o que resultou na ruptura com a ordem social e política, usualmente sob o pretexto da proteção contra o perigo socialista. Além disso, em todos os regimes foi adotada a prática sistemática de tortura e desaparecimentos forçados, utilizados como ferramentas de coerção do Estado contra civis. É possível assumir que quatro desses países -Argentina, Brasil, Chile e Uruguai - possuíam características em comum que permitiram que os golpes e os governos ilegítimos impostos tivessem mais semelhanças do que em outros países.

Dessa forma, o presente trabalho pretende analisar as Comissões da Verdade no Brasil e no Chile, diante da possibilidade de estabelecer semelhanças entre os processos autoritários, posteriormente a recuperação democrática e a partir disso, a criação de comissões de Estado que visassem iluminar as sombras da repressão. Para isso, inicialmente, será feito um breve contexto analítico sobre a Justiça de Transição e o seu eixo de Verdade e Memória. Em seguida, será pensado o processo transicional dos dois países e atuação e recomendação das Comissões da Verdade de forma comparada.

A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O EIXO DO BINÔMIO VERDADE/MEMÓRIA

A ideia de Comissão da Verdade está circunscrita ao conceito mais amplo de Justiça de Transição. Este, por sua vez, não é recente. Vários pesquisadores se dedicaram à sua definição, principalmente ao longo do último século, por exemplo, Ruti Teitel, primeira a cunhar o termo, entre outros.

Uma significação usual pode compreender os vários processos que evidenciam a tentativa de uma sociedade em aceitar e superar um legado de abusos do passado, a fim de garantir a prestação de contas, a garantia de justiça e alcançar a reconciliação nacional. Já Paul van Zyl apresentou a ideia de ser “o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos” (ZYL, 2011, p. 47).

De forma esquematizada, podemos compreender que a Justiça de Transição está embasada em quatro pilares essenciais: 1) o fortalecimento das instituições; 2) a valorização dos princípios democráticos; 3) a garantia do Direito à Verdade e à Memória; e 4) responsabilização. Esses visam o combate às atrocidades cometidas pelo e durante o regime repressivo (SILVA, 2015, p. 07) e ainda propõem a confrontação direta com o passado apoiando-se nos Direitos Humanos e em sua universalidade (DE STUTZ E ALMEIDA & TORELLY, 2010, p. 38). Eneá de Stutz e Almeida e Marcelo Torelly apresentam uma definição mais ampla sobre a questão:

Denominou-se de “Justiça de Transição” a uma série de iniciativas empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno, nos países em processos de liberalização ou democratização, englobando suas políticas públicas, suas reformas legislativas e o funcionamento de seu sistema de justiça, para garantir que a mudança política seja bem sucedida e que, ao final dela, exista não apenas uma democracia eleitoral (caracterizada por eleições procedimentalmente equitativas), mas sim um Estado de Direito na acepção substancial do tema. (ALMEIDA & TORELLY, 2010, p. 38).

Ainda sobre a ascensão dessa forma específica de justiça, Zyl aponta que as obrigações legais são vinculantes com a criação de acordos internacionais e organismos para garantir sua existência e o fortalecimento da democracia no mundo - no caso, na América Latina, Ásia e na África.

A noção de Justiça de Transição ganha contornos ainda mais importantes quando pensada dentro do contexto latino-americano, ainda mais ao colocarmos em perspectiva a conturbada história contemporânea da região. No entanto, bem como afirma Félix Reátegui, se por um lado o continente viveu experiências extremamente autoritárias e de violência por quase todo o século XX, ele também é possuidor de uma “tradição em matéria de verdade e memória em razão de suas experiências pioneiras na busca de justiça nos processos de restauração da democracia ou da paz” (REÁTEGUI, 2001, p.37).

Assim, as Comissões da Verdade são fundamentais não só pela institucionalização de uma narrativa, mas também pelo fato de, como aponta Jozely Lima, a justiça de transição não ter sido “tratada de forma sistemática por nenhum regime democrático em processo de afirmação do continente” (LIMA, 2013, p. 32).

Ainda é preciso considerar que a partir do momento em que houve um golpe militar ele está calcado em motivos políticos, e dessa forma “é legítimo a seus agentes seguirem defendendo tal discurso, seja por nele acreditarem, seja por dele dependerem, mas disso não decorre a ilegitimidade do Estado para a responsabilização dos atores aos quais esse discurso se refere” (TORELLY, 2012, p. 171).

De acordo com Judith Renner, a ideia de reconciliação tem sido alterada nos últimos anos, passando a ser uma questão da política global de países que instituíram Comissões da Verdade para lidar com situações de pós-conflito (RENNER, 2013, p. 01). Tal argumento também é defendido por Priscilla Hayner (2011) ao analisar o aumento do número de comissões que se concentram em buscar a verdade em diferentes regimes de exceção espalhados pelo globo.

Considerando essas ideias basilares, temos que as Comissões da Verdade são instituições importantes para o exercício do direito à verdade, reparação e memória, sendo um recurso muito válido para a justiça de transição dos países que vivenciaram estados de exceção no continente.

De acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, “a função da comissão da verdade é revelar os detalhes dos abusos do passado” (INTERNATIONAL REVIEW OF THE RED CROSS, 2006, p. 221 – tradução nossa²). A principal diferença dessas instituições com as cortes de justiça é o foco na proteção do Direito, enquanto nas segundas há permissão das vítimas em contar suas histórias de uma forma menos formal, ainda que não menos válida. Sobre isso, Hayner apresenta:

Uma diferença fundamental entre as cortes de julgamento e as comissões da verdade é a natureza e extensão de sua atenção às vítimas. A função do sistema judicial, em primeiro lugar, é investigar os atos específicos dos perpetradores acusados. Durante um julgamento, as vítimas são convidadas a testemunhar para respaldar as reivindicações específicas de um caso, geralmente abrangendo um conjunto muito restrito de eventos que constituem o crime praticado. Normalmente, poucas vítimas são chamadas para testemunhar, e seu depoimento provavelmente será diretamente e talvez agressivamente desafiado pelos advogados de defesa no tribunal. [...] A maioria das comissões da verdade, em contraste, se concentra principalmente nas vítimas. Embora as comissões possam investigar o envolvimento de perpetradores individuais em abusos, e possam receber informações desses e de outros de dentro do

2 Do original: “The function of truth commissions is to uncover the details of past abuses.”

sistema de repressão, a maior parte do seu tempo e atenção é focado nas vítimas. (HAYNER, 2011, p. 22 - tradução nossa³)

Os países sul-americanos que instituíram Comissões da Verdade em decorrência de regimes de exceção e crimes contra a humanidade são: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. O método de criação desses mecanismos nos diferentes países não segue uma mesma lógica; é um processo plural, com experiências diversificadas e ocorrendo em fases distintas.

AS EXPERIÊNCIAS TRANSICIONAIS NO BRASIL E NO CHILE

Em uma primeira análise mais superficial, as experiências chilena e brasileira parecem divergir em pontos estratégicos, como a participação popular para o fim do regime ditatorial chileno, enquanto no Brasil a experiência foi tutelada pelo Estado. Entretanto, a verdade é que quando nos atentamos para as possíveis semelhanças entre os dois modelos, é possível eleger mais semelhanças do que aquelas inicialmente evidenciadas, sendo necessário, dessa forma, elencar quais são essas paridades e, a partir disso, formular distensões. Moulian apresenta alguns aspectos:

O processo de transição chileno não tem, apesar dos equívocos semeados pelo mito, um caráter único ou singular. Compartilha as condições globais de transições chamadas sistêmicas, institucionais ou “de cima”, cujo desenvolvimento é determinado pelas regras e procedimentos estabelecidos pelos governos autoritários precedentes (MOULIAN, 1994, p. 26 – tradução nossa⁴).

Ainda, sobre as mobilizações sociais que reivindicavam a redemocratização e outras lutas sociais:

No Brasil, como no Chile no período dos protestos, as lutas da oposição pelas “direitas” fracassaram, ou seja, ao impor, por meio de mobilizações massivas, um esquema autônomo de saída do autoritarismo. Tancredo Neves foi eleito por um colégio eleitoral selecionado pelos procedimentos determinados pelo governo militar. A derrota do candidato pró-governo deveu-se às profundas divisões políticas do bloco dominante, mas não ao colapso das instituições. No entanto, as Forças Armadas brasileiras não podem criar um sistema institucional tão sofisticado e resiliente como o desenvolvido no Chile para a proteção do legado pinochetista. Talvez isso explique por que a atual situação brasileira ainda é tão equilibrada, que os programas de ajuste ortodoxo tiveram menos efetividade relativa e que hoje uma opção de esquerda ao estilo Lula pode ser válida (MOULIAN, 1994, p. 26 – tradução nossa⁵).

3 Do original: “A fundamental difference between trials and truth commissions is the nature and extent of their attention to victims. The function of the judicial system, first and foremost, is to investigate the specific acts of accused perpetrators. During a trial, victims are invited to testify to back up the specific claims of a case, usually comprising a very narrow set of events that constitutes the crime charged. Usually, very few victims are called to testify, and their testimony is likely to be directly and perhaps aggressively challenged by the defense attorneys in court. [...] Most truth commissions, in contrast, focus primarily on victims.”

4 Do original: “El proceso de transición chileno no tiene, pese a los equívocos sembrados por el mito, un carácter único o singular. Comparte las condiciones globales de las transiciones llamadas sistémicas, institucionales o “desde arriba”, cuyo desarrollo está determinado por las reglas y procedimientos establecidos por los gobiernos autoritarios precedentes.”

5 Do original: “En Brasil, como en Chile en el período de las protestas, fracasaron las luchas opositoras por las “direitas”, o sea por imponer, a través de movilizaciones masivas, un esquema autónomo de salida del autoritarismo. Tancredo Neves fue elegido por un colegio electoral seleccionado por los procedimientos determinados por el gobierno militar. La derrota del candidato oficialista se debió a las profundas divisiones políticas del bloque en el poder, pero no a un derrumbe de las instituciones. Sin embargo, los militares brasileños no lograron crear un sistema institucional tan sofisticado y resistente como el elaborado en Chile para la protección del legado pinochetista. Quizás eso mismo explica que la situación brasileña actual sea todavía tan empatada, que los programas de ajuste ortodoxos hayan tenido menor eficacia relativa y que hoy pueda tener vigencia una opción de izquierda al estilo de Lula.”

A Justiça de Transição é um elemento crucial para compreender os processos vivenciados pelos dois países, e que possibilita o diálogo entre ambas as experiências. Dessa forma, Abrão e Genro elencam alguns mecanismos para sua efetivação:

1. a responsabilização dos crimes, visando o (re)estabelecimento do Estado de Direito e assim, a Democracia;
2. as comissões da verdade, enquanto instrumentos de investigação e informação sobre os abusos de períodos do passado;
3. remediação material e moral são restituições patrocinadas pelo Estado;
4. as reformas institucionais buscam transformar as Forças Armadas, a polícia, o poder judiciário para a social;
5. as políticas públicas de memória geralmente funcionam aliadas à valorização da memória e das comissões da verdade, e são práticas institucionais que garantem a existência e manutenção dos lugares de memória e outros espaços públicos com valor histórico que se proponham a aumentar a consciência moral do país e invocar a ideia de não-repetição;
6. a ideia do “*vetting*” ou depuração, essencial para identificar e afastar os funcionários públicos que colaboraram com o regime autoritário e que possam impedir ou constranger as reformas democratizantes (ABRÃO e GENRO, 2011, p. 34-35).

Esses valores são necessários uma vez que as experiências partem de uma transição compactuada em que não houve um rompimento de fato com o regime de exceção, e dessa forma, vários princípios e instituições autoritárias permaneceram vivos e operantes dentro da democracia.

Assim, os processos são vistos como exitosos uma vez que alcançam a democracia, percebendo que “tivemos historicamente uma experiência bem-sucedida de uma transição pactuada para a democracia, na qual os custos políticos foram minimizados e as vantagens progressivas da democracia foram elevadas” (GUIMARÃES *apud* ABRÃO e GENRO, 2011, p. 11).

Dessa maneira, sistematizando em alguns eixos o que será analisado, é possível compreender algumas das características da legalidade autoritária, elementos da justiça de transição e a relação com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em específico a relação com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, é possível estabelecer o seguinte quadro comparativo:

Quadro 1. Comparação entre a experiência brasileira e chilena.

	Características	Brasil (1964-1985)	Chile (1973-1990)
Características da legalidade autoritária	Declaração de Estado de sítio à época do golpe	Não	Sim
	Suspensão de partes da antiga constituição	Sim	Sim
	Promulgação de nova constituição	Sim	Sim
	Tribunais militares para processar civis	Sim	Sim
	Tribunais militares totalmente segregados dos civis	Não	Sim
	Habeas <i>corpus</i> para casos políticos	1964-1968 1979-1985	Não
Justiça de Transição	Anulação da auto-anistia militar	Não	Seletiva
	Civis isentos da justiça militar	Não	Não
	Manutenção da Constituição promulgada pelo regime militar	Não. Nova constituição aprovada em 1988.	Sim. Algumas reformas em 1990.
	Dirigentes dos regimes autoritários levados a julgamentos	Não	Sim
	Comissões da Verdade Oficiais	Sim. 2011.	Sim. 1990 e 2001.
	Indenização das vítimas	Sim	Sim
	Expurgos na polícia e nas forças armadas	Não	Não
Organização Internacional	Ratificação do Pacto de São José da Costa Rica (1969)	09/07/1992	10/08/1990
	Aceitação da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)	10/12/1998	21/08/1990
	Quantidade de casos julgados e sentenciados na Corte IDH de crimes contra a humanidade no período do regime de exceção	2 ^a .	1 ^b .

Notas: ^a Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs Brasil, 2010 e Caso Vladimir Herzog e outros vs Brasil, 2018. ^b Caso Almonacid Arellano e outros vs Chile, 2006.

Fonte: elaboração das autoras com informações e adaptações de: PEREIRA, Anthony. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, Chile e Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 58 e 238. E das informações disponíveis em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif.htm - acesso em 15/05/2022

Como já apresentado, as Comissões da Verdade são instituições, muito importantes para a efetivação da Justiça de Transição, e foram estabelecidas em ambos os países, os suportes jurídicos, as finalidades, crimes investigados, período de investigação e período de funcionamento da comissão, a composição, se houve a culpabilização dos responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos, os procedimentos e atribuições – ou seja, a sistematização de como o órgão atuou para a coleta de dados e para a relação com a sociedade e o Estado e, por fim, os resultados:

Quadro 2. Comparação das comissões no Brasil e Chile

	Brasil	Chile	
Nome	Comissão Nacional da Verdade (CNV) ^a	<i>Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación (CNVR)</i>	<i>Comisión Nacional Sobre Prisión Política y Tortura</i>
Origem	Lei n. 12.528 de 18/11/2011 Presidenta Dilma Rousseff	Decreto Supremo n. 355 de 25/04/1990 Presidente Patricio Aylwin	Decreto Supremo N° 1040 de 11/11/2003 Presidente Ricardo Lagos Escobar
Finalidades	A Comissão Nacional da Verdade [...] tem por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos, no período previsto no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.	Contribuir para o esclarecimento global da verdade sobre as mais graves violações dos Direitos Humanos cometidos nos últimos anos, com o intuito de colaborar com a reconciliação de todos os chilenos.	Esclarecer a verdade acerca dos graves incidentes, das torturas e das privações de liberdade presentes no período militar, além de reconhecer como vítimas os indivíduos reprimidos.
Crimes que investiga	A Comissão foi dividida em grupos de trabalhos: 1) Golpe de 1964; 2) Estrutura de Repressão; 3) Violações de direitos indígenas; 4) Araguaia; 5) Operação Condor; 6) Violações contra estrangeiros e violações fora do Brasil; 7) Ditadura e Sistema de Justiça; 8) Papel das igrejas durante a Ditadura; 9) Perseguição a militares; 10) O Estado Ditatorial-Militar; 11) Ditadura e gênero.	Desaparecimento de pessoas; Tortura resultando em morte; Execuções e mortes provocadas por agentes do Estado ou pessoas a seu serviço; Execuções e mortes provocadas por civis com motivação política.	1) Privação de liberdade ou tortura, considerando que tenha acontecido por motivos políticos; 2) Violações do Direitos Humanos; 3) Violência contra mulher; 4) Violência contra menores de idade.
Tempo	1946 a 1988	11 de março de 1973 a 11 de março de 1990	11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990
Duração	3 anos (18/11/11 – 10/12/14)	9 meses (09/05/90-09/02/91)	6 meses (Na região metropolitana, 13/11/2003 a 31/05/2004; nas demais regiões, 01/12/2003 a 11/05/2004)

Quadro 2. Comparação das comissões no Brasil e Chile

Identificação de Responsáveis	A CNV em seu relatório final fez uma lista de 29 recomendações, das quais o reconhecimento de culpa é relevante e a punição de agentes públicos também é importante para superar o passado abusivo; além disso, deveria haver indenização para as vítimas, ser proibido comemorar o golpe, entre outras ações.	Não identifica responsáveis individuais das violações cometidas. Seu decreto de criação proíbe pronunciamentos sobre responsabilidades de pessoas individuais, devido a isso ser uma tarefa dos tribunais de justiça. Menciona organismos, forças ou grupos.	O Estado se dispôs a reparar seus atos a partir de três medidas: 1) Institucionais, que focam no âmbito educacional; 2) Simbólicas e Coletivas, que visam reconhecer moralmente as vítimas pelo Estado e pela sociedade; 3) Indenização econômica individual àqueles que foram torturados, exilados, mortos ou presos.
Procedimentos e atribuições	A Comissão Nacional da Verdade recebeu a colaboração de cidadãos e instituições que enviaram documentos, forneceram informações e organizaram audiências e outros eventos. Foi estabelecido um canal de diálogo com outras comissões para parcerias técnicas e canais de diálogos com a comunidade, como página no Facebook. Foram estabelecidas ações para contar com a participação de cidadãos.	Convocação das vítimas por meio de diferentes canais; Forças Armadas deveriam cooperar em tudo que lhes fosse solicitado; Judicialização de alguns casos, principalmente os considerados atos ilegais de desumanização, tidos como novidade judicial e relevância para as investigações judiciais.	Recebimento de testemunhos; Coordenação das informações com agências do Estado, de direitos humanos e com organizações internacionais para coleta de dados e arquivos. Foram analisados, caso a caso, os antecedentes de tortura e prisão apresentados na Comissão.
Resultados	Informe do Relatório da Comissão Nacional da Verdade Foi entregue em cerimônia realizada no Palácio do Planalto em 10 de dezembro de 2014. Todos os documentos da CNV estão disponíveis na SIAN.	<i>Informe da Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación</i> (em três tomos); Foi entregue ao Presidente o arquivo completo em 8 de fevereiro de 1991 e apresentado ao país em 4 de março. Foram revelados 3.400 casos.	<i>Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura.</i> A Comissão apresentou mais de 27 mil casos que foram aceitos para análise.

Nota: ^a Apesar de o Brasil possuir, anteriormente outras comissões, como a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos instituída a partir da lei 9.140 de 1995, essas não se enquadram nos mesmos critérios de atuação das comissões de verdade apresentadas, pôr em suas finalidades um caráter mais procedimental e de localização do que informativo e combativo quanto às suas recomendações.

Fonte: das autoras.

Um importante resultado das comissões foram os seus informes. A partir desses documentos foi possível mapear as ocorrências das principais violações e as vítimas do Estado.

UMA POSSIBILIDADE COMPARATIVA ENTRE OS INFORMES DAS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL E NO CHILE

Uma abordagem interessante sobre o tema foi exposta em 2019 por Freire *et al.* no trabalho “*Deaths and Disappearances in the Pinochet Regime: a new dataset*”. Os autores exibem um banco de dados utilizando as informações contidas no Informe da Comissão da Verdade e Reconciliação de 1991. Essa categorização traz a perspectiva de geolocalização e, assim, a identificação dos abusos por localidade.

Tomando esse trabalho como base, foi elaborado um código em Python para a extração de dados sobre as vítimas das ditaduras no Brasil e no Chile. A ideia original era empregar os mesmos parâmetros estabelecidos por Freire *et al.*, e expandir com as informações da Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura e a Comissão Nacional da Verdade; entretanto, para os fins de comparação almejados neste trabalho, foi decidido utilizar as informações disponíveis sobre todas as vítimas, principalmente no que consta a respeito das violações aos Direitos Humanos.

Dessa forma, para a coleta de dados, utilizou-se as informações sobre as vítimas que estão no Museu da Memória e dos Direitos Humanos do Chile⁶ e as informações mantidas no sítio eletrônico Memórias da Ditadura⁷ – diretamente vinculado à Comissão Nacional da Verdade e à Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos⁸. As principais informações disponíveis sobre as vítimas estão distribuídas de acordo com as categorias de informações básicas, como nome, data e local de nascimento, ocupação e vinculação (no caso de militantes); informações sobre a repressão, como codinome, data e local da prisão, se consta como morto ou desaparecido político, o órgão e agentes da repressão; informações sobre o status da vítima, como o médico legista envolvido na morte ou desaparecimento e a data e local destes.

Inicialmente, é possível analisar o quadro repressivo do Brasil em números absolutos. Para isso são considerados três momentos principais: 1) Consolidação do Regime, que corresponde ao período de 01/04/1964 a 13/12/1968; 2) Repressão – período de 14/12/1968 a 27/08/1979; e 3) Transição – de 28/08/1979 a 15/03/1985 (Gráfico 1).

Assim, é possível verificar que o período de repressão foi o que gerou maior número de vítimas. Como tal, também é preciso explicitar que a Comissão Nacional da Verdade compreende qualquer indivíduo que tenha sido morto ou conste como desaparecido político em decorrência de ação dos agentes do Estado brasileiro⁹.

Importante notar que esse período é maior do que os demais, correspondendo a 10 anos, 08 meses e 13 dias do total analisado – mas, ao somar o período de consolidação e transição, temos 10 anos, 02 meses e 19 dias (sendo 04 anos, 08 meses e 13 dias do período de consolidação e 05 anos, 06 meses e 06 dias da transição). Isso demonstra que a violência no período mais repressivo do regime foi, de fato, muito mais generalizada do que nos demais.

6 Disponível em: <http://interactivos.museodelamemoria.cl/victimas/> - acesso em 15/05/2022.

7 Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br> – acesso em 15/05/2022.

8 Disponível em: <http://www.desaparecidospoliticos.org.br> – acesso em 15/01/2022. Apesar da importância desse projeto, ele está descontinuado desde, pelo menos, 2016. Ainda que o acervo continue acessível para consulta.

9 O volume 3 do Informe da Comissão Nacional da Verdade possui uma lista de 432 pessoas que foram vítimas do Estado entre 1946 e 1985. Para esse trabalho, foram analisadas as vítimas apenas entre 01 de abril de 1964 a 15 de março de 1985, resultando em 414 vítimas.

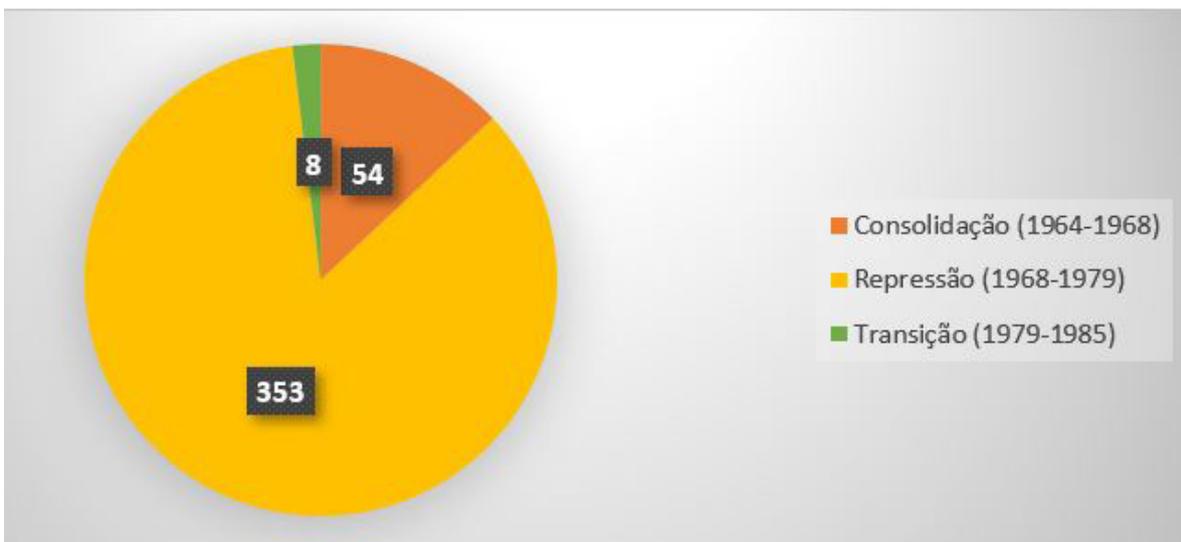


Gráfico 1. Vítimas do Regime Militar Brasileiro em números brutos.

Ainda sobre isso, é possível examinar os anos individuais para se ter uma noção melhor de cada fase vivida pelo regime e seu aparato opressivo (Gráfico 2).

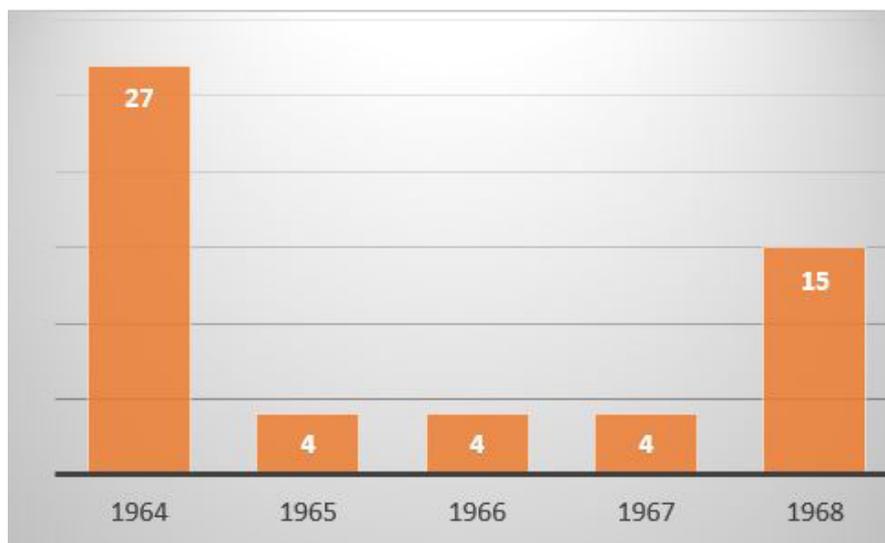


Gráfico 2. Vítimas por ano durante o período de Consolidação do Regime Brasileiro

Como dito, esse período engloba o dia posterior ao golpe, 1º de abril de 1964, data também da primeira morte oficial em decorrência das ações dos agentes de Estado, e vai até 13 de dezembro de 1968, dia em que foi editado e publicado o Ato Institucional n. 5. Nesse tempo, os maiores números de vítimas foram em 1964 e 1968. Já no período seguinte podemos ver a seguinte divisão no Gráfico 3:

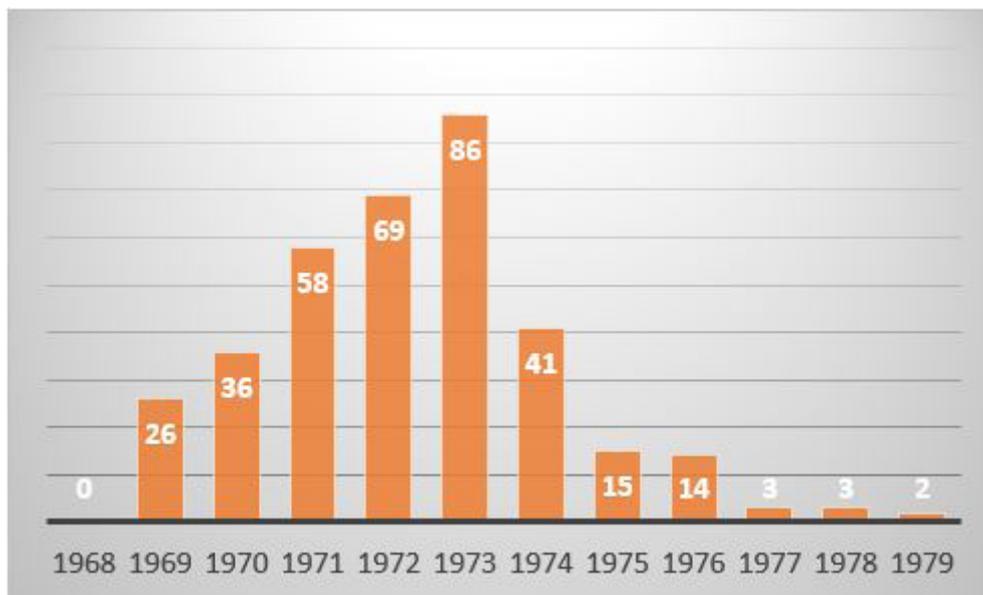


Gráfico 3: Vítimas por ano durante o período de Repressão do Regime Brasileiro

Ao se contemplar somente o final do mês de dezembro de 1968, não há nenhuma vítima, mas é curioso perceber a escalada da violência entre 1969 até 1973 – ano que marca o pico da violência estatal. Também é notável ressaltar que entre 1973 e 1974, uma das razões que podem auxiliar a compreender uma redução de vítimas pela metade é a suspensão dos atos institucionais e a retomada de uma ordem jurídica, o que fez com que as pessoas conseguissem receber um processo penal antes de desaparecerem ou morrerem. Um exemplo disso é que, ao longo do projeto Brasil: Nunca Mais, analisou-se a relação entre o que determinava o Direito vigente e como era cumprido de fato:

[...] entre 1964 e 1979 ainda sob um outro enfoque: a legalidade dos procedimentos punitivos do ponto de vista estrito do Direito. Ou seja, verificar como eram cumpridas as leis e códigos da Justiça Militar, indagando sobre o respeito a algumas normas consagradas da Justiça. Tratava-se, nessa etapa da pesquisa, de comparar o que a lei estabelecia – mesmo a lei do Regime Militar – a respeito dos inquiridos e do processo judicial e aquilo que efetivamente se observava na prática. (BRASIL: NUNCA MAIS, 1985; 2003, p. 231)

Sobre esse período, o documento ainda apresenta as ordens que deveriam ser cumpridas para um processo penal caminhar. Também é relevante notar que a partir de 1969, os inquiridos policiais eram formados a partir de duas partes: “a fase dos DOI-Codis ou dos organismos de segurança das Forças Armadas; e a do “cartório”, em que os presos passavam à disposição dos Dops ou da Polícia Federal, encarregados de ‘formalizar’ os inquiridos” (BRASIL: NUNCA MAIS, 1985; 2003, p. 237). Durante esse período, em que geralmente ocorriam as principais violações aos Direitos Humanos, uma vez que:

A partir de 1968 era vedada a impetração de habeas *corpus*, pois o AI-5 proibia a apreciação judicial desta garantia “nos casos de crimes políticos contra a Segurança Nacional, a ordem econômica e social e a economia popular” (art. 10). Sem direito a habeas *corpus*, sem a comunicação de prisão, sem prazo para a conclusão de inquirido, o preso ficava absolutamente indefeso nos órgãos de segurança, desde o dia em que fora sequestrado e até quando passasse à Justiça Militar. Indefeso e incomunicável, era

obrigado a confessar aquilo que os seus interrogadores queriam, depois de longas sessões de tortura. Obtidas as confissões, os inquiridos eram “legalizados” e as prisões comunicadas. (BRASIL: NUNCA MAIS, 1985; 2003, p. 239-240)

Por fim, o período de transição é o que possui menos vítimas (Gráfico 4). Esse fator pode ser aliado com a abertura política, que se inicia em 1979, e à Lei de Anistia.

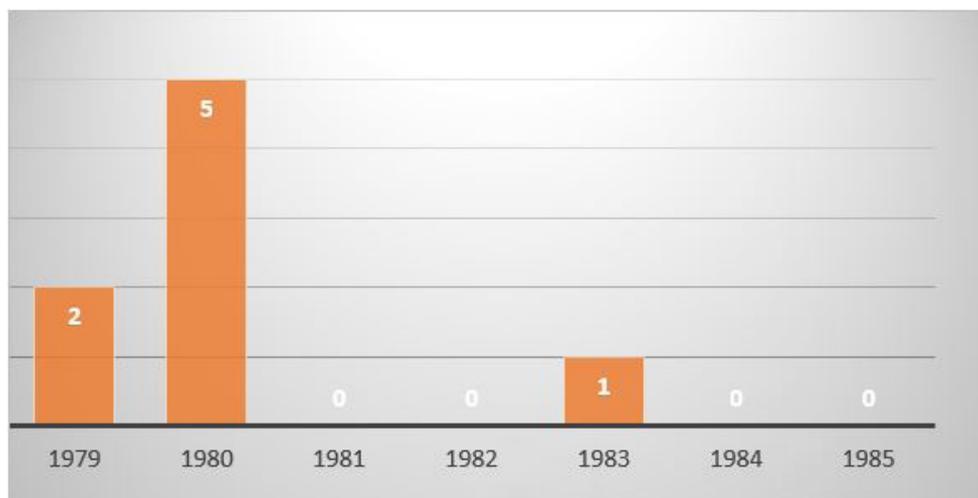


Gráfico 4. Vítimas por ano durante o período de Transição do Regime Brasileiro

Entre 1964 e 1985, diversos brasileiros foram obrigados a sair do país – tanto por opção¹⁰, nos casos dos autoexílios, quanto por banimento. Dentre esses, 25 pessoas estão mortas ou desaparecidas. O entendimento das comissões sobre esses casos é o de que apesar da morte (ou desaparecimento) ter acontecido no exterior, não havendo, dessa forma, provas de que o falecimento seja por culpa direta do Estado, eles ocorreram em decorrência do banimento do país. Assim, eles aparecem na listagem de pessoas que morreram durante a ditadura militar brasileira.

Já no caso chileno, a separação dos momentos do regime militar ocorre na ordem inversa da brasileira, havendo primeiro um longo período de repressão seguido de um período de consolidação do regime militar, propiciado principalmente pela elaboração de uma nova constituição – mas que também foi marcado pela reorganização social e criação de alternativas para a saída do regime ditatorial por meio do plebiscito e, por fim, a transição democrática. Nesses três cortes temporais, a distribuição das vítimas do Estado foi a seguinte (Gráfico 5):

¹⁰ Nesses casos é complicado e até desonesto falar que o autoexílio é uma opção para o exilado, mas a diferenciação ocorre entre pessoas que conseguiram fugir antes de serem pegos pelos agentes de repressão, enquanto as pessoas que foram banidas sofreram um processo legal que as impediam de voltar para o país. Atualmente é uma cláusula pétrea da Constituição de 1988, a impossibilidade de haver banimento de brasileiros do território.

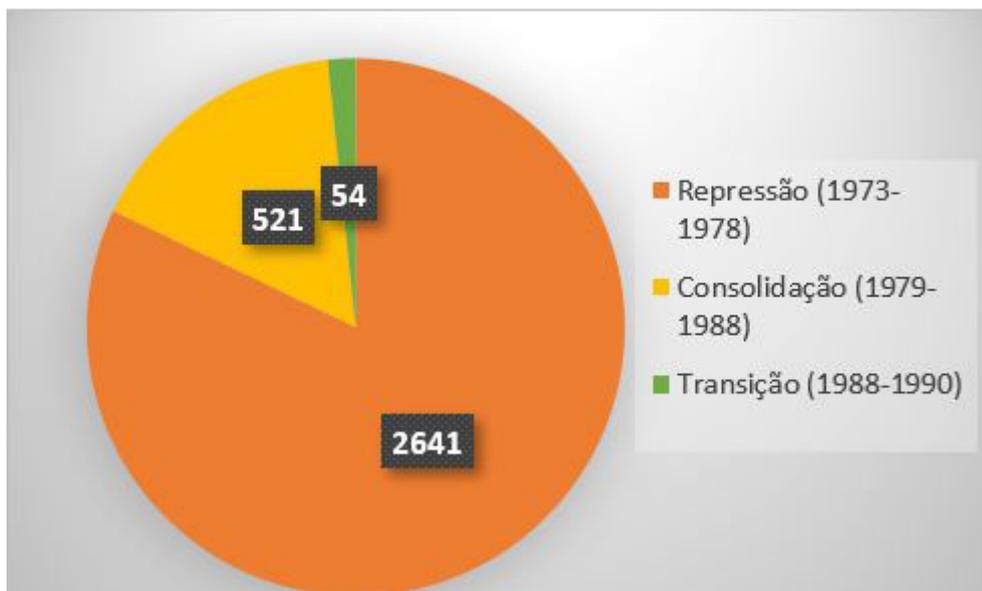


Gráfico 5. Vítimas do Regime Militar chileno em números brutos

Confirmando o que foi mostrado por Garretón (1988), os primeiros anos do regime foram de “limpeza”; a principal ideia era eliminar, de fato, todo e qualquer oponente do regime para garantir a sua existência. Para isso, foram estabelecidos diversos aparatos repressivos. Até mesmo a própria DINA¹¹ é um reflexo desse movimento. A partir disso, o regime continuou repressivo, mas, a repressão passou a ser institucionalizada nas leis, havendo um silenciamento na base da censura (que seria amplamente apropriada na campanha do “No”, em 1988). Por fim, o período de transição ainda apresenta vítimas do Estado, uma vez que essa foi tutelada pelo Estado e garantiu a permanência de vários elementos do regime repressivo ainda em posições de poder.

Outro ponto importante de análise é a existência da vinculação das vítimas com os partidos políticos e a militância, apesar de não ser a regra geral. Houve cerca de 51 grupos políticos vinculados às vítimas. O Projeto Brasil: Nunca Mais classificou esses grupos a partir de sete eixos: 1) O Partido Comunista Brasileiro (PCB); 2) As dissidências armadas (ALN, PCBR, MR-8 e outras); 3) Partido Comunista do Brasil (PCdoB); 4) Ação Popular (AP); 5) A POLOP e outros grupos que dela nasceram; 6) Os grupos trotskistas; e, 7) As organizações vinculadas ao “nacionalismo Revolucionário” (PROJETO: BRASIL NUNCA MAIS, 1985; 2003, p. 118-155).

Dessa forma, as vítimas elencadas pela Comissão Nacional da Verdade podem ser distribuídas da seguinte forma dentre os partidos políticos apresentados (Gráfico 6):

¹¹ A *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA) foi um aparato policial instaurado em 14 de junho de 1974 pelo ditador General Augusto Pinochet e tinha como objetivo funcionar como uma polícia política e secreta que perseguiria e eliminaria as principais oposições ao regime militar. Teve com diretor o General Manuel Contreras e teve suas atividades encerradas em 13 de agosto de 1977 quando foi substituída pela *Central Nacional de Informaciones* (CNI).

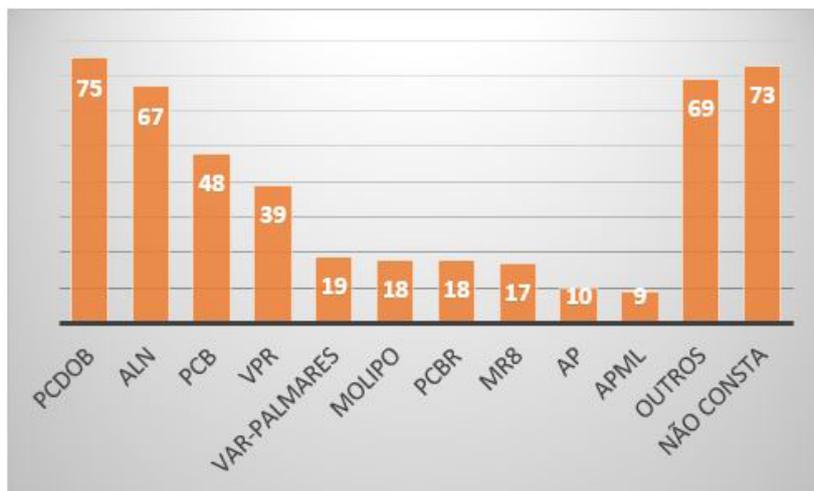


Gráfico 6. Relação dos Partidos Políticos e as Vítimas no Brasil

Assim, é possível constatar que o maior número de vítimas estava vinculado ao Partido Comunista do Brasil, principalmente devido às mortes e desaparecimentos forçados ocorridos na Guerrilha do Araguaia. Outro elemento importante é perceber que, na mesma medida, estão os sujeitos que não possuem vinculação política aparente. Além deles, a categoria “outros” engloba os partidos que aparecem com menos de nove citações, os quais são: o Partido Comunista Revolucionário (PCR), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Comando de Libertação Nacional (COLINA), Grupo dos Onze, Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), Partido Operário Comunista (POC), Marx, Mao, Marighella, Guevara (M3G), Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT), Montoneros (Argentina), Movimento de Izquierda Revolucionária (MIR / Chile), Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26), Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT), Comitê Sindical dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil, Corrente Revolucionária de Minas Gerais (Corrente), Ejército de Libertación Nacional (ELN / Bolívia), Federação Nacional dos Estivadores, Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, Frente de Libertação Nacional (FLN), Guerrilha de Três Passos, Movimento Armado Revolucionário (MAR), Movimento de Libertação Nacional – Tupamaros (MLN-Tupamaros / Uruguai), Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), Movimento Trabalhista Renovador (MTR), Partido Social Democrático (PSD), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Pastoral Operária de São Paulo, Política Operária (POLOP), Resistência Democrática (REDE), Sindicato de Trabalhadores na Lavoura de Valadares, Sindicato dos Ferroviários do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, Trabalhadores Agrícolas do Pará (ULTAP) e a União dos Lavradores.

No caso chileno, a situação da identificação dos partidos políticos é mais sutil, uma vez que segundo os dados das Comissões estabelecidas, cerca de 56% de todas as vítimas do Estado não possuíam nenhum tipo de vinculação partidária ou não consta essa informação. Dos 44% restantes, há uma divisão consideravelmente parecida dos partidos de esquerda e que constituíram a Unidade Popular: o Partido Comunista Chileno (PC) e Partido Socialista (PS), e há os militantes do *Movimiento de Izquierda Revolucionária* (MIR). Cerca de 4% das vítimas do Estado faziam parte de outras organizações, conforme o gráfico 7 a seguir:

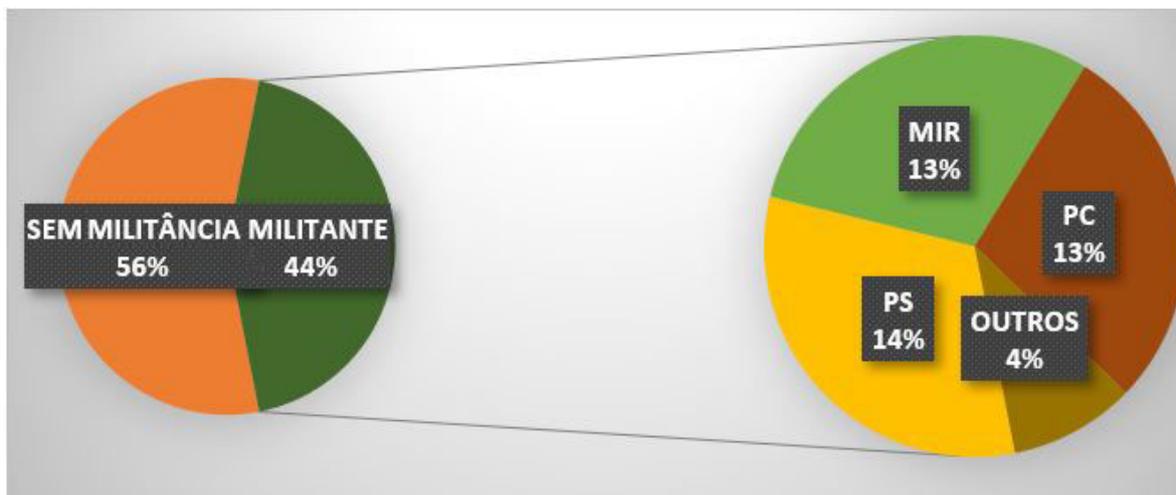


Gráfico 7. Relação dos Partidos Políticos e as Vítimas no Chile

Outro fator notável é a questão da idade dessas vítimas (Gráficos 8 e 9) – ao se considerar esse ponto é possível reconhecer quem estava na resistência ao regime e quem foi perseguido por ele; dessa forma, temos inicialmente os dados do regime militar brasileiro seguido das informações do regime chileno:

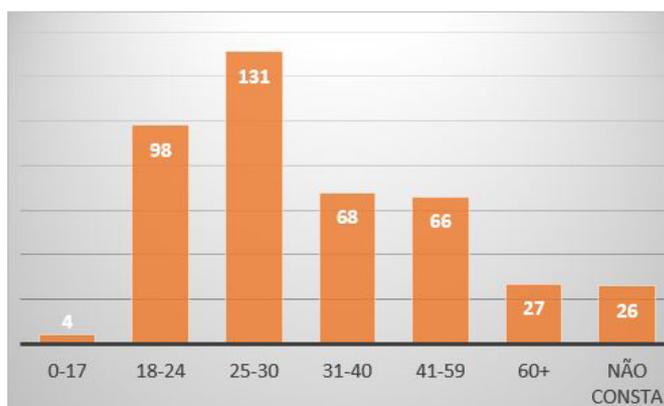


Gráfico 8. Idade das vítimas do regime militar brasileiro

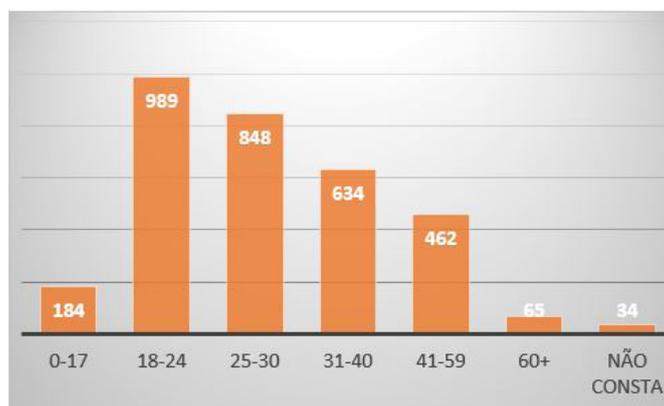


Gráfico 9. Idade das vítimas do regime militar chileno

A divisão entre faixas etárias foi feita a partir dos menores de idade, de 0 a 17 anos e em seguida, os jovens em idade universitária, considerando esse período padrão dos 18 aos 24. Para jovens adultos, de 25 a 30 e a seguir, foi realizada a divisão a cada década. Ao chegar nos 60 anos foram considerados idosos. Ainda há vários registros que contêm pouquíssima informação, impossibilitando saber com certeza a data de nascimento das pessoas.

A partir desses dados é possível observar que a ditadura chilena, além de ter mais vítimas em números absolutos, também dispersou sua violência de forma mais abrangente entre todas as idades, desde um número bem mais significativo em menores de idade, mas também entre os indivíduos nas faixas de 31 a 59 anos.

Por fim, foi feito um levantamento sobre o número de mortos e desaparecidos do regime, considerando o levantamento feito pela Comissão Nacional da Verdade e as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Museu dos Direitos Humanos no Chile – baseadas nos informes da Rettig e Valech 1 e 2. É curioso perceber o que os dados apontam os gráficos 10 e 11:

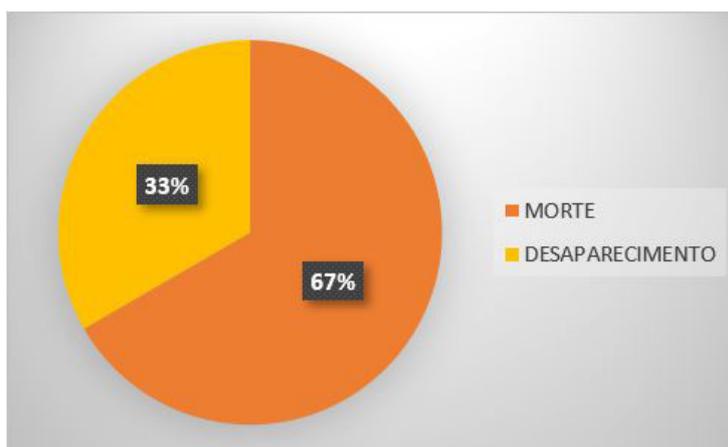


Gráfico 10. Porcentagem de mortos e desaparecidos políticos no Brasil

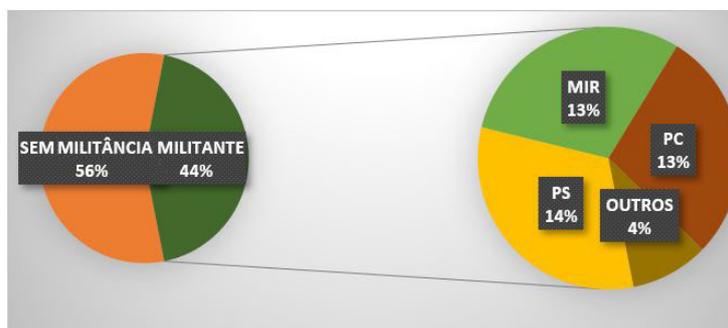


Gráfico 11. Porcentagem de mortos e desaparecidos políticos no Chile

Ou seja, apesar da discrepância entre o número de vítimas elencado pela comissão brasileira e o das comissões chilenas, a proporção entre mortos e desaparecidos é praticamente a mesma. Tal dado evidencia o caráter semelhante entre os dois regimes autoritários. O número de mortos é elevado, sendo mais da metade, mas o mais estarrecedor é a quantidade de pessoas que seguem como desaparecidas políticas, pessoas essas que não são reconhecidas pelo Estado como mortas, que seus familiares não podem enterrar e nem possuem um acerto para a reconciliação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão inicial sobre a Justiça de Transição, é possível distinguir padrões de ações nos países da América do Sul que vivenciaram regimes de exceção decorrentes da Doutrina de Segurança Nacional. O Brasil e o Chile se enquadram nessa situação, uma vez que são países submetidos a longos períodos de exceção, 21 e 15 anos, respectivamente, e que apesar de algumas discrepâncias, alcançaram resultados comparáveis em sua transição.

Um deles é a implementação de Comissões de Estados que visassem promover o Direito à Memória e à Verdade, e a partir dessas instituições, mapear a repressão em seus números e em sua forma de atuação. Caracterizar as vítimas dos regimes é muito importante para compreender o alvo das operações de exceção, mas muito mais do que isso, é essencial para dar um esclarecimento a respeito dessas pessoas que perderam suas vidas ou seguem desaparecidas até hoje, mostrando que o esquecimento não pertence aos vivos.

Este trabalho avançou ao inserir a comparação de alguns resultados encontrados nos informes das Comissões da Verdade em um debate mais amplo ao pensá-los em justaposição à promoção e proteção dos Direitos Humanos. Uma vez que o Direito à Verdade e à Memória são algumas de suas diretrizes centrais, analisando principalmente os informes enquanto documentos oficiais dos Estados, há o reconhecimento público das violações e crimes cometidos contra a humanidade. E a partir da experiência comparada entre Brasil e Chile é possível perceber que mesmo havendo diversas semelhanças entre os processos, como por exemplo, as justificativas do golpe militar e posterior redemocratização, o modo como a transição é tratada auxilia na compreensão das sociedades democráticas instituídas.

Por fim, no mesmo contexto, podemos verificar que o estudo sobre as memórias e as lembranças são, usualmente, recompostas pelo olhar do “outro”, ou seja, daqueles que materializaram em escrita, imagens e outras formas de presentificação as experiências do passado traumático. Ao pensar na materialidade desse passado é preciso compreender que isso representa algo para a sociedade civil, que a recebe com um olhar pragmático sobre suas reais ações e intenções. Essa é a importância da atuação das Comissões da Verdade, ao permitir presentificar os eventos do passado e reinterpretá-los a fim de dar um novo significado tanto às vítimas como à sociedade como um todo.

Nesse sentido, François Ost (2005, p. 130) afirma que a reconciliação, uma das bases das comissões, inaugura uma nova temporalidade, ou seja, a partir da vingança compartilhada e socializada surge uma temporalidade portadora de sentido e esperança. A partir dessa discussão, estabelecem-se relações com o que o autor identifica enquanto a possibilidade de se desligar do passado, por meio do perdão. Somente a partir da justiça podem ocorrer as formulações sobre esses dois pontos: a memória e o perdão – e, assim, possibilitar uma segunda chance ao passado.

A função do perdão, quando transplantado para a lógica da justiça de transição, encontra seu *locus* na ideia da anistia política - entendida como o perdão controvertido. Ao estar além do esquecimento, o perdão se coloca como um paradoxo, uma vez que ele interrompe a continuidade da injustiça. Dessa forma, compreender as possibilidades de diálogo entre as diferentes comissões instituídas é uma forma de aumentar a potencialidade desses informes e dessas experiências para que a transição e consolidação democrática se tornem realidades nas sociedades, permitindo, de fato, a superação do passado traumático e a instituição de Estados de Direito para além da configuração política.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. GENRO, Tarso. *Os Direitos de Transição e a Democracia no Brasil – Estudos sobre Justiça de Transição e a Teoria da Democracia*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Ainley, Kirsten. “Evaluating the evaluators: transitional justice and the contest of values.” *International Journal of Transitional Justice* 11, no. 3. 421-442. 2017.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis, Vozes, 1985.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório / Comissão Nacional da Verdade*. - Brasília: CNV, 2014.

CARNEIRO, Wellington P. *Crimes contra a humanidade – entre História e o Direito nas Relações Internacionais: do holocausto aos nossos dias*. Tese de Doutorado. Brasília: IREL-UnB. 2012.

CHILE. *Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*. AndrosImpresores, 1996.

CHILE. *Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. La Nación S.A. 2003.

DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org.) *Justiça de Transição no Brasil – apontamentos*. Curitiba: CRV, 2017.

DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá; TORELLY, Marcelo. *Justiça de Transição, Estado de Direito e Democracia Constitucional: estudo preliminar sobre o papel dos direitos decorrentes da transição política para a efetivação do Estado Democrático de Direito*. *Sistema Penal & Violência* 2, n. 2. 2010.

FREIRE, D., MEADOWCROFT, J., SKARBEEK, D. and GUERRERO, E. *Data Codebook and Appendix for Deaths and Disappearances in the Pinochet Regime: A New Dataset*. 2019. Disponível em: <https://osf.io/8fkxq/download> - acesso em 17/05/2022

GARRETÓN, Manuel A. *Evolução Política do Regime Militar Chileno e problemas da transição para a democracia*. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. WHITEHEAD, Laurance. *Transições do Regime Autoritário: América Latina*. São Paulo: Editora Vértice, 1988.

HAYNER, Priscilla B. *Unspeakable truths - Transitional Justice and the Challenge of Truth Commissions*. New York: Routledge. 2nd ed. 2011.

HOBBSAWM, Eric J. *Sobre a História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

INTERNATIONAL REVIEW OF THE RED CROSS. *Truth Commissions and Torture*, Volume 88 Number 862 June 2006.

LIMA, Jozely T. O que é a justiça de transição? In: *Revista Projeção, Direito e Sociedade*. Vol. 3, n. 2. 2013.

MOULAIN, Tomás. *Limitaciones de la transición a la democracia en Chile*. Propositiones 25, 1994.

OST, François. *O tempo do Direito*. Bauru: EDUSC. 2005.

PASTRO, Tamara C. C. *Comparação entre elementos de Justiça de Transição no Brasil e no Chile e a atuação das Comissões da Verdade como instrumentos para a Democracia (1961-2019)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Relações Internacionais, 2020.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão - O Estado de Direito no Brasil, Chile e Argentina*. São Paulo: Paz e Terra. 2010.

REÁTEGUI, Félix. (org.) *Justiça de Transição: um manual para América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RENNER, Judith. *Discourse, normative change and the quest for reconciliation in global politics*. New York: Manchester University Press. 2013.

SILVA, Alexandre. *Democracia e Justiça de Transição - memória e resistência política no Brasil*. Uberlândia-MG: EDUFU. 2015.

TORELLY, Marcelo D. *Justiça de transição e estado constitucional de direito: Perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ZYL, Paul van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito In: REÁTEGUI, Félix. (org.) *Justiça de Transição: um manual para América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.